



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0010/2025

Publicação nº 0107/2025

(De autoria da MARLI PARRA ASATO, JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA)

“Institui a Câmara Jovem no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências”.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da **Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cafelândia**, a **Câmara Jovem**, como programa permanente de educação para a cidadania e formação política de estudantes.

Art. 2º A Câmara Jovem tem como objetivos:

- I – Aproximar os jovens do Poder Legislativo e estimular a compreensão sobre sua importância no processo democrático;
- II – Promover a vivência prática do processo eleitoral e legislativo, por meio de eleições simuladas, posse e sessões parlamentares;
- III – Incentivar o protagonismo juvenil, a liderança estudantil e a consciência cidadã;
- IV – Estimular a reflexão crítica sobre os problemas da comunidade e o exercício da cidadania;
- V – Fortalecer os valores democráticos, o respeito à diversidade e o compromisso com a coletividade.

Art. 3º A Câmara Jovem será composta por estudantes do ensino fundamental II (a partir do 7º ano) e do ensino médio das redes pública e privada do município.

§1º O número de vereadores jovens corresponderá ao número de vereadores da Câmara Municipal.

§2º A eleição dos vereadores jovens será realizada no **primeiro semestre** de cada ano, sob a coordenação da Escola do Legislativo, em parceria com as escolas participantes.

§3º O mandato terá duração de **um ano**, vedada a participação de um mesmo estudante por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 4º As atividades da Câmara Jovem ocorrerão no **segundo semestre**, compreendendo:

- I – Sessão solene de posse dos vereadores jovens;
- II – No mínimo **três sessões ordinárias simuladas**, realizadas mensalmente no Plenário da Câmara Municipal;
- III – Elaboração, discussão e votação de proposições de interesse da comunidade estudantil e da sociedade local.

Parágrafo único. As proposições aprovadas pela Câmara Jovem poderão ser encaminhadas à Câmara Municipal para conhecimento, análise e possível adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Jovem será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre os vereadores jovens na sessão solene logo após a posse.

Art. 6º A organização, acompanhamento pedagógico e apoio administrativo das atividades da Câmara Jovem serão de responsabilidade da **Escola do Legislativo**.

Art. 7º A participação na Câmara Jovem não será remunerada e terá caráter exclusivamente educativo e cívico.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas por dotações orçamentárias da Câmara Municipal já destinadas à Escola do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 9º A Escola do Legislativo editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamento específico disciplinando o processo eleitoral, o calendário das sessões e demais regras de funcionamento da Câmara Jovem.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 18 de setembro de 2025.

MARLI PARRA ASATO
Vereadora

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>29 / 09 / 2025</u>
Horário: <u>13h</u>
 Patrícia Henck da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que “**Institui a Câmara Jovem no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências**”, com a finalidade de.

A criação da Câmara Jovem, vinculada à Escola do Legislativo, representa um passo firme na formação cidadã e política dos jovens de Cafelândia. Nesse sentido, fundamenta-se em reflexões e evidências acadêmicas que demonstram o impacto transformador da educação política experiencial.

1. Formação cidadã e participação democrática

O cientista político brasileiro Elias Tavares destaca que:

“A política está presente em várias esferas das nossas vidas [...] a educação política na escola prepara os estudantes para exercerem seus direitos e deveres com conhecimento e criticidade, contribuindo para uma sociedade mais participativa e democrática.” [Jornal UniãoJCCE](#)

Com base nisso, a Câmara Jovem oferece uma oportunidade de aprendizagem real e participativa, permitindo aos estudantes não apenas compreender, mas vivenciar o processo democrático.

2. Aprender fazendo fortalece a confiança política

Estudos empíricos em contextos europeus mostram que experiências de democracia vividas na escola — como participação em conselhos estudantis ou eleições simuladas — aumentam significativamente a confiança nas instituições políticas e incentivam a participação política ativa no futuro.

Em outras palavras:

“By acting democratic, one becomes a democratic citizen.” [Sage Journals](#)

“Ao agir democraticamente, você se torna um cidadão democrático.”

Portanto, a modalidade de sessões simuladas da Câmara Jovem tem potencial real de fomentar uma cultura democrática viva, alimentando a confiança política e o engajamento cidadão.

3. Ações educativas como política pública estruturante

O artigo “Educação política e juventudes”, de Humberto Dantas (FGV/SP) e colaboradores, reforça que a escola deve ser considerada uma instância fundamental para a formação política dos jovens como cidadãos:

O estudo trata da importância de “educação cívica” ou “educação democrática” como estratégia pedagógica contínua no sistema educativo brasileiro. [Revista de Ciências da Informação](#)

Isso torna a Câmara Jovem um instrumento educativo que vai além de um projeto pontual, funcionando como política pública integrada à formação do jovem cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

4. Superando o analfabetismo político

O desafio do analfabetismo político, segundo o cientista-político Rafael Moreira (USP), também exige uma resposta institucional:

“A falta de qualificação dos professores é um desafio para a educação política no Brasil [...] são poucas escolas hoje em dia que reconhecem a importância de uma educação política para os jovens.” [Entrefocos](#)

A Câmara Jovem, com respaldo da Escola do Legislativo, atua exatamente nesse ponto: provê estrutura e formação adequadas, superando lacunas no ensino formal.

5. A dimensão emancipatória da educação política

Inspirado por pensadores como Paulo Freire, que entendia a educação como um processo político e emancipatório, é possível afirmar que:

A educação é o primeiro passo para o indivíduo se entender no mundo... evoca a noção da educação como um ato político, porque os seres humanos são animais políticos. [Wikipédia](#)

Aplicando essa perspectiva ao projeto, a Câmara Jovem permite ao jovem não apenas aprender sobre a política, mas se colocar de fato como sujeito político, ativo, crítico e autônomo.

O projeto busca inserir os jovens no processo democrático, proporcionando a vivência prática do funcionamento do Parlamento e incentivando o protagonismo estudantil.

Dividida em duas etapas — primeiro semestre dedicado ao processo eleitoral e segundo semestre voltado à posse e realização das sessões — a Câmara Jovem possibilita que estudantes experimentem o exercício do mandato parlamentar em ambiente pedagógico, desenvolvendo senso crítico, espírito de liderança e consciência social.

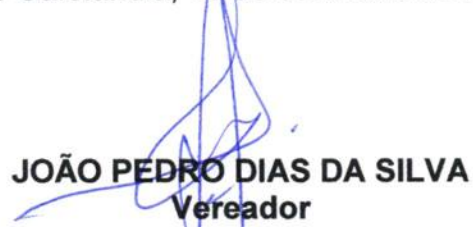
A iniciativa fortalece a relação entre a Câmara e a comunidade estudantil, forma futuras lideranças e estimula o compromisso com valores democráticos e cidadania ativa. Além disso, as proposições discutidas no âmbito da Câmara Jovem podem inspirar políticas públicas e projetos legislativos de interesse da sociedade.

Por estar vinculada à Escola do Legislativo, a Câmara Jovem contará com suporte pedagógico e organizacional, garantindo sua continuidade e qualidade.

Assim, trata-se de um investimento institucional de baixo custo, mas de grande impacto para a democracia local, para a formação de jovens cidadãos conscientes e para o fortalecimento da participação social no município de Cafelândia.

Câmara Municipal de Cafelândia, 18 de setembro de 2025.


MARLI PARRA ASATO
Vereadora


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 054/2026

Projeto de Resolução nº 010/2025

Autoria: Vereadora Marli Parra Asato e Vereador João Pedro Dias da Silva

Ementa do projeto de lei: “institui a Câmara Jovem no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências”.

Ementa deste parecer jurídico:

Projeto de resolução. Câmara Jovem. Programa permanente de educação para a cidadania e formação política de estudantes, no âmbito da Escola do Legislativo. Matéria de índole político-administrativa e de economia interna da Câmara Municipal. Adequação, em tese, do veículo normativo. Ausência de criação de cargos ou remuneração. Viabilidade jurídica da proposição. Parecer favorável.

RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 0010/2025, de autoria da Vereadora Marli Parra Asato e do Vereador João Pedro Dias da Silva, que institui a Câmara Jovem no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cafelândia, como programa permanente de educação para a cidadania e formação política de estudantes.

O texto fixa, entre seus objetivos, a aproximação dos jovens do Poder Legislativo, a vivência prática do processo eleitoral e legislativo, o incentivo ao protagonismo juvenil e o fortalecimento dos valores democráticos.

A proposição prevê participação de estudantes do ensino fundamental II, a partir do 7º ano, e do ensino médio, das redes pública e privada do Município; estabelece que o número de vereadores jovens corresponderá ao número de vereadores da Câmara; determina eleição no primeiro semestre, sob coordenação da Escola do Legislativo, em parceria com as escolas participantes; fixa mandato anual; e organiza, no segundo semestre, posse, sessões ordinárias simuladas e discussão de proposições de interesse da comunidade estudantil e da sociedade local.

Esta Procuradoria Jurídica não ingressa no juízo político de conveniência da proposta, limitando-se ao controle de juridicidade. É o resumo do necessário. Análise.

Juss



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



ANÁLISE JURÍDICA

Entendo que o Projeto de Resolução nº 0010/2025 é juridicamente viável e pode prosseguir. O ponto decisivo é que a proposição se insere, predominantemente, no espaço de organização interna, ação institucional e educação legislativa da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica de Cafelândia estabelece que a função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. O mesmo diploma reconhece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e atribui à Câmara competência privativa para elaborar o seu Regimento Interno, criar, organizar e disciplinar o funcionamento de seus conselhos e comissões e deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna.

Aplicada essa moldura ao caso concreto, a Câmara Jovem, tal como concebida no projeto, não se apresenta como política pública geral de ensino imposta ao Executivo nem como alteração do currículo escolar municipal.

A proposição opera no terreno da formação cidadã e da aproximação institucional entre Parlamento e comunidade estudantil, sem, em tese, invadir a gestão educacional do Executivo. Assim, a finalidade da proposta é compatível com a autonomia institucional do Poder Legislativo municipal.

O Regimento Interno dispõe que projeto de resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara, constituindo seu objeto, entre outros, os assuntos de economia interna da Casa. Também fixa, como requisito dos projetos, a clareza, a concisão e a formulação em artigos numerados. Por sua vez, a Lei Orgânica autoriza a Câmara a deliberar, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna.

O projeto dirige-se expressamente a estudantes do ensino fundamental II e do ensino médio. Portanto, alcança crianças e adolescentes, em sentido jurídico, o que atrai regime reforçado de proteção. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, e a Lei Geral de Proteção de Dados prevê que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve observar o seu melhor interesse.

Juro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



Disso resulta uma consequência prática importante. Embora o texto seja juridicamente legítimo em seu núcleo, o regulamento previsto no art. 9º deve conter salvaguardas mínimas de execução: adesão formal das escolas participantes; autorização expressa dos pais ou responsáveis, quando cabível; critérios objetivos e transparentes para inscrição, campanha e eleição; disciplina de uso de imagem, voz e dados pessoais; e mecanismos de acessibilidade, inclusão e prevenção de exposição indevida dos estudantes.

A objeção jurídica mais plausível ao projeto está na iniciativa e na governança do programa. O Regimento Interno atribui à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e lhe confere, em especial, a competência para propor projeto de resolução que disponha sobre a Secretaria da Câmara e suas atribuições, bem como sobre a política da Câmara. À primeira vista, poderia sustentar-se que a instituição da Câmara Jovem, ao atribuir à Escola do Legislativo responsabilidades permanentes de organização, acompanhamento pedagógico, apoio administrativo e edição de regulamento, tocaria área reservada à direção administrativa da Casa.

Não considero, porém, que daí resulte vício insanável de iniciativa. O projeto não cria cargos, não fixa remuneração, não altera a estrutura da Secretaria da Câmara e não redesenha o quadro funcional. Institui, em essência, um programa cívico-educativo a ser desenvolvido no âmbito de estrutura já existente, com participação não remunerada e custeio por dotações já destinadas à Escola do Legislativo.

O problema, aqui, é menos de invalidação e mais de aperfeiçoamento institucional. O ponto é que o art. 9º, ao prever que a própria Escola do Legislativo editará o regulamento específico, pode ser melhorado para harmonizar a execução do programa com a direção administrativa da Câmara. Daí decorre a **recomendação** de que **o regulamento seja aprovado pela Mesa Diretora, ou pela Presidência** na forma regimental cabível, com apoio técnico da Escola do Legislativo.

No mesmo sentido, o art. 8º afirma que as despesas serão custeadas por dotações orçamentárias da Câmara já destinadas à Escola do Legislativo, suplementadas se necessário. A previsão é aceitável enquanto cláusula de imputação genérica de despesa, sobretudo porque o art. 7º afasta remuneração e o projeto não cria, de imediato, nova despesa obrigatória de pessoal. Ainda assim, eventual suplementação há de observar o regime jurídico-orçamentário próprio, sem que a resolução, por si, substitua o procedimento cabível. Assim, o texto é viável, mas sua execução financeira deve permanecer estritamente subordinada ao regime orçamentário aplicável.

Jms



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119



CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica verifica a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução em apreço, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, destaca-se que o objetivo do presente parecer jurídico é demonstrar o estado da arte do tema no ordenamento jurídico, cabendo soberanamente ao Plenário da Câmara Municipal decidir o que melhor convém ao interesse público.

Logo, a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 23 de abril de 2026.

FABIO
WENDEL DE
SOUZA SILVA
Fábio Wendel de Souza Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP N° 471.322

Assinado digitalmente por FABIO
WENDEL DE SOUZA SILVA
CPF: 0381.03748-01
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Câmara Municipal de
Cafelândia
Data: 2026.04.23 09:45:19-03:00
Fonte: PDF Reader Versão: 2025.3.0